



Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2022

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2022-DI

Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/44788

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Contratada: MARPEL E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no inscrita no CNPJ n. 03.804.890/0001-82, com endereço na Rua Iole Monteiro de Lima n. 11, Loja 2, Castelo, CEP: 30.840-470, Belo Horizonte – Minas Gerais.

Objeto: ministrar o Curso de Administração Judicial Aplicada, na modalidade de ensino a distância, com aulas autoinstrucionais e síncronas, para até 290 (duzentos e noventa) discentes, sendo 270 (duzentas e setenta) contratadas e 20 (vinte) cortesias, com carga horária total de 168 horas/aula.

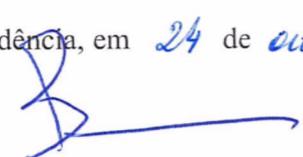
Valor total: R\$502.200,00 (Quinhentos e dois mil e duzentos reais), pelas 168 (cento e sessenta e oito) horas/aula, para uma quantidade de até 290 (duzentos e noventa) cursistas, sendo 270 (duzentas e setenta) contratadas e 20 (vinte) cortesias, que deverá ser pago em parcelas após a conclusão de cada etapa nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

Períodos de execução: 08 (oito) meses a contar da data da assinatura desse instrumento.

Base Legal: Artigo 60, II, § 2º c/c artigo 23, inciso VI, da Lei 9.433/2005.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010- UNICORP, Projeto 5438/5439, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.11, Fonte 120, conforme dotação orçamentária à fl. 143, do Processo nº TJ-ADM-2022/44788.

Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 2022.


DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

Contrato nº 60/2022-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A MARPEL E EMPREENDIMENTOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARPEL E EMPREENDIMENTOS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 03.804.890/0001-82, com endereço na Rua Iole Monteiro de Lima n. 11, Loja 2, Castelo, CEP: 30.840-470, Belo Horizonte – Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de atos constitutivos pelo Sr. **LUÍS ANTÔNIO CAPANEMA PEDROSA**, portador da carteira de identidade n. MG-3.223.980, ex-pedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF nº 065.223.578-60, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 39/22-DI**, tendo em vista o constante no **Processo n. TJ-ADM-2022/44788**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1-Prestação de serviço para ministrar o Curso de Administração Judicial Aplicada, na modalidade de ensino a distância, com aulas autoinstrucionais e síncronas, para até 290 (duzentos e noventa) discentes, sendo 270 (duzentas e setenta) contratadas e 20 (vinte) cortesias, com carga horária total de 168 horas/aula.

Página 1 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA conforme o cronograma do curso às fls. 35 a 56 do Processo TJ-ADM-2022/44788, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Valor total: R\$502.200,00 (Quinhentos e dois mil e duzentos reais), pelas 168 (cento e sessenta e oito) horas/aula, para uma quantidade de até 290 (duzentos e noventa) cursistas, sendo 270 (duzentas e setenta) contratadas e 20 (vinte) cortesias, que deverá ser pago em parcelas após a conclusão de cada etapa nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- A vigência do contrato será de 08 (oito) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão do curso.

- A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho e na proposta comercial da CONTRATADA (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços objeto desta contratação será efetuado em 08 (oito) parcelas, de conformidade com a conclusão do respectivo módulo, ficando o pagamento da oitava parcela condicionada à conclusão do curso e ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE, conforme cronograma de execução do serviço contratado abaixo:

Módulo	Data de Encerramento dos módulos	Valor da Parcela (R\$)
1	16/11/2022	62.775,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

2	05/12/2022	62.775,00
3	16/12/2022	62.775,00
4	13/02/2022	62.775,00
5	27/02/2023	62.775,00
6	13/03/2023	62.775,00
7	27/03/2023	62.775,00
8	10/04/2023	62.775,00
TOTAL		502.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O curso será realizado na modalidade de ensino a distância, com aulas autoinstrucionais e síncronas, nos moldes especificados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibi-





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

tórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;

-Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

-Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- transmitir ao CONTRATADO, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- promover, com a presença do CONTRATADO, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

- f) esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar do CONTRATADO, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **RS502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais)** que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projetos 5438/5439, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11, Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pela CONTRATADA, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei Estadual nº 9.433/2005, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito a CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/2005, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas “c” e “d” desta cláusula.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/44788

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 24 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

LUIS ANTONIO
CAPANEMA
PEDROSA:06522357860

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO CAPANEMA PEDROSA:06522357860

Dados: 2022.10.19 08:06:30 -03'00'

MARPEL E EMPREENDIMENTOS S/A
LUÍS ANTÔNIO CAPANEMA PEDROSA
CPF nº 065.223.578-60

Testemunhas:

Nome: MARIA ALICE DOS REIS DIAS
CPF nº 885.972.025-72

Nome: IVAN DE ALMEIDA FIRZANI
CPF nº 303.052.605-57





UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARPEL E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrito no CNPJ de nº 03.804.890/0001-82. Objeto: Ministrando o Curso de Administração Judicial Aplicada, na modalidade de ensino a distância, para 290 (duzentos e noventa) discentes, sendo 270 (duzentos e setenta) vagas contratadas e 20 (vinte) cortesias, que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438/5439, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/44788. Data de assinatura: 24/10/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 60/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARPEL E EMPREENDIMENTOS S/A, inscrito no CNPJ de nº 03.804.890/0001-82. Objeto: Ministrando o Curso de Administração Judicial Aplicada, na modalidade de ensino a distância. Vigência: 08 (oito) meses. Valor: R\$ 502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438/5439, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/44788. Data de assinatura: 24/10/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL

ATO Nº 03/2022 - CGMP/BA*

Regulamenta a confecção, o acompanhamento e extração dos dados e informações para a formação do Relatório de Atividades Funcionais – RAF e dos Relatórios de Início e de Término de Exercício na titularidade, substituição e designação, dispõe sobre a regularidade de serviço de órgão/unidade e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 145, XXI da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da regularidade do serviço dos órgãos/unidade e dos membros do Ministério Público, bem como dos dados solicitados para a instrução de requerimento de promoção ou remoção e aferição do merecimento do membro por critérios objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade do membro do MPBA de acompanhar a própria produtividade para a elaboração de documentos para órgãos internos e externos ao Parquet baiano;

CONSIDERANDO a necessidade de que os dados extraídos sejam os mais fidedignos possíveis e retratem a real produtividade do membro;

CONSIDERANDO que não se concluiu a total digitalização dos procedimentos extrajudiciais e a integração da totalidade das promotorias de justiça do estado da Bahia aos sistemas de tecnologia da informação do judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrega de dados relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO, por fim, as Recomendações CNMP nº 54/2017, nº 57/2017, a de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018 e a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE:

SEÇÃO I DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES FUNCIONAIS MENSIS - RAF

Art. 1º. O Sistema IDEA é o responsável pelo registro, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento das atividades ministeriais, bem como pela geração e extração dos respectivos relatórios.

Art. 2º Os Relatórios de Atividades Funcionais – RAFs serão obtidos por extração dos dados e informações do período de referência registrados no Sistema IDEA.

Art. 3º Os membros são responsáveis pela veracidade e consistência das informações lançadas no IDEA, conforme disposto neste ato, cabendo-lhes providenciar o correto e tempestivo cadastramento dos dados atinentes à sua atuação, observando, inclusive, seus períodos de férias, licenças, afastamentos e outras ausências.

§ 1º Para efeito do RAF são considerados tempestivos os lançamentos registrados no sistema no período regular, dentro do mês e ano de referência.

